ERRATA



LEI Nº 2.728/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica instituído o Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com vistas à proteção e auxílio de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Itabaiana/SE.
- Art. 2°. A implementação das ações da "Patrulha Maria da Penha" será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Guarda Municipal de Itabaiana/SE em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e CRAM.
 - Art. 3°. A "Patrulha Maria da Penha" tem por objetivos:
 - Realizar visitas e rondas aos lares das vítimas de agressão,
- II. Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- III. Acolher e orientar às mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- IV. Prevenir e combater os diversos tipos de violência, doméstica e familiar contra às mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;
- V. Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;
- VI. Dar apoio às Polícia Civil e Militar em situações em caráter de violência doméstica.

Parágrafo único. A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas preventivas de

2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000 www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

ERRATA



urgência, integrando as ações realizadas pela rede de Atendimento à Mulher em situação de violência da cidade de Itabaiana/SE.

- Art. 4°. A Secretaria Ordem Pública, através de sua Guarda Municipal, cabe:
- I. Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";
- II. Operacionalizar as ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Municipal de Itabaiana/SE;
- III. Instruir e capacitar os operadores de sua rede atendimento às vítimas de violência abrangidas por este Programa.
- Art. 5°. As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa "Patrulha Maria da Penha", serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.
- Art. 6º. Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com organismos governamentais e não governamentais, bem como com entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei
- Art. 7º. O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha", ocorrerá através de um aplicativo (sentry) que será instalado no aparelho celular das vítimas e, através de um único toque, será acionada a Guarda Municipal para que esta se desloque até o local onde a vítima estiver, com o objetivo de prestar socorro em tempo hábil.
- Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000 www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana